

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

**CONTRATO Nº010/2025  
DISPENSA Nº008/2025**

Pelo presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo **Decreto nº 014/2025**, e, de outro lado, a **empresa COMERCIAL CAIUA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 47.877.489/0001-83** com sede à **Rod. Transamazônica, nº625, centro, CEP 68165-002, Rurópolis**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **Arlete da Silva**, portador(a) do **CPF nº 734.926.2\*\*-\*\***, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente ajuste tem por fundamento as **disposições constitucionais** referentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

(Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato tem por **aquisição de materiais de construção, destinados à execução de serviços de manutenção predial nas instalações do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando restaurar, conservar e manter as condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade da sede administrativa do Instituto.**

**2.2 DOS ITENS E VALORES INDIVIDUAIS**

Item	Descrição Técnica Completa	Unidade	Qtd.	Valor und R\$	Valor Total R\$
01	LUMINÁRIA LED DE EMBUTIR 17x17cm, 18W – corpo em alumínio anodizado, difusor em acrílico leitoso, potência 18W, tensão bivolt automática (110/220V), fluxo luminoso ≥1.400 lm, temperatura de cor 6.500K, vida útil ≥25.000h, IRC ≥80, fator de potência ≥0,92. <b>Embalagem individual em caixa de papelão rígido</b> , protegida por isopor, com identificação do fabricante, data de fabricação, lote e selo INMETRO.	un	20	R\$35,00	R\$700,00
02	TOMADA TRIPLA 20A – padrão ABNT NBR 14136, corpo termoplástico branco, base antichama, bornes de latão estanhado. Deve vir <b>embalada em pacotes lacrados com 5 unidades</b> , contendo etiqueta com nome do fabricante e data de fabricação.	un	20	R\$29,70	R\$594,00
03	INTERRUPTOR TRIPLO 15A/250V – modelo 4x2, tecla larga, suporte metálico galvanizado, acabamento branco brilhante. <b>Fornecido em caixa</b>	un	18	R\$22,72	R\$408,96



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

	individual plástica, com garantia mínima de 12 meses.				
04	<b>CABO ELÉTRICO 6mm<sup>2</sup> (ROLO 100m)</b> – cobre eletrolítico 100% puro, flexível, isolamento em PVC 750V, norma NBR NM 247-3, cor azul, preta ou vermelha. <b>Rolo lacrado com 100 metros</b> , contendo selo INMETRO e identificação impressa no isolamento a cada 50cm.	rolo (100m)	8	R\$670,45	R\$5.363,60
05	<b>TINTA ACRÍLICA PREMIUM SEMIBRILHO 18L</b> – base água, cor branca, baixo odor, alto rendimento (mínimo 250m <sup>2</sup> /demão), lavável, secagem ao toque em até 2h. <b>Embalada em galão metálico lacrado de 18L</b> , com rótulo informando lote, validade mínima de 12 meses e instruções de uso.	galão 18L	10	R\$481,30	R\$4.813,00
06	<b>MASSA CORRIDA PVA 25L</b> – pronta para uso, alto poder de nivelamento, branca, rendimento 25m <sup>2</sup> /demão, secagem rápida. <b>Balde plástico reforçado de 25L</b> , com tampa hermética e rótulo com especificações técnicas e validade mínima de 12 meses.	balde 25L	60	R\$76,10	R\$4.566,00
07	<b>SELADOR ACRÍLICO 18L</b> – base água, rendimento 300m <sup>2</sup> /demão, compatível com tintas PVA/acrílicas, cor leitosa. <b>Embalado em galão lacrado de 18L</b> , com rótulo de identificação e selo de qualidade.	galão 18L	3	R\$151,70	R\$455,10
08	<b>ROLO DE LÃ SINTÉTICA 25x23cm</b> – estrutura metálica galvanizada, manopla plástica anatômica, compatível com tintas à base d'água. <b>Embalado individualmente em filme plástico transparente</b> , com identificação do tipo de lã e tamanho.	un	10	R\$33,65	R\$336,50
09	<b>LIXA PARA PAREDE FINA (nº 220)</b> – óxido de alumínio, base papel kraft 225x275mm. <b>Pacote com 10 folhas</b> , embaladas em envelope selado com identificação de grão e fabricante.	un	50	R\$1,42	R\$71,00
10	<b>LIXA PARA PAREDE GROSSA (nº 100)</b> – mesma especificação do item anterior, grão grosso. <b>Pacote com 10 folhas</b> , devidamente etiquetado.	un	50	R\$1,45	R\$72,50
11	<b>TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44x1,10m, 5mm</b> – sem amianto, conforme NBR 15210, ondulada, cor natural, superfície lisa. <b>Deve ser fornecida sobre palete de madeira, envolvida em filme stretch</b> , para evitar quebra no transporte.	un	40	R\$35,65	R\$1.426,00
12	<b>PREGO TELHEIRO ZINCADO 18x27mm</b> , com arruela metálica e vedante em borracha. <b>Pacote de 1kg</b> , devidamente lacrado e rotulado.	pct (1kg)	5	R\$16,50	R\$16,50
13	<b>TIJOLO CERÂMICO 9x14x24cm</b> , tipo 6 furos, resistência $\geq 1,5$ MPa, NBR 15270. <b>Empilhado em</b>	un	1.000	R\$1,47	R\$1.470,00



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

	<b>palete com 500 unidades, envolto em filme stretch e protegido por cintas plásticas.</b>				
14	<b>CIMENTO CPII-E-32 (saco 50kg)</b> – conforme NBR 11578, saco de papel Kraft triplo com vedação térmica. <b>Validade mínima 90 dias</b> , armazenar em local seco e ventilado.	saco 50kg	20	R\$62,50	R\$1.250,00
15	<b>CONDUÍTE CORRUGADO ¾"</b> , PVC amarelo, rolo 100m, conforme NBR 15465. <b>Rolo lacrado, com selo INMETRO e etiqueta de identificação do fabricante.</b>	m	200	R\$3,81	R\$762,00
16	<b>PISO CERÂMICO 74x74cm</b> , esmaltado, classe A, tipo antiderrapante, PEI 4, cor clara, borda reta. <b>Caixa com 4 peças (2,19m² por caixa)</b> , embalada em papelão rígido, identificada com lote e tonalidade.	m²	163	R\$65,98	R\$10.754,74
17	<b>ARGAMASSA COLANTE TIPO ACII</b> , saco 20kg, conforme NBR 14081, base cimento e aditivos poliméricos. <b>Embalagem plástica dupla reforçada, selada, com identificação do lote e validade mínima 6 meses.</b>	saco 20kg	40	R\$53,05	R\$2.122,00
18	<b>REJUNTE FLEXÍVEL PARA CERÂMICA</b> , embalagem 1kg, cor cinza, base cimento e polímeros. <b>Embalado em sachê aluminizado selado, com instruções de preparo e validade mínima 12 meses.</b>	pct 1kg	35	R\$13,92	R\$487,20
19	<b>ESPAÇADOR PLÁSTICO PARA PISO</b> , tamanho 2mm, polietileno resistente, <b>pacote com 100 unidades</b> , lacrado, com identificação do tamanho e fabricante.	pct (100 un)	20	R\$15,75	R\$315,00
20	<b>ESPAÇADOR NIVELADOR DE PISO (CUNHA + BASE)</b> – plástico reforçado, reutilizável. <b>Pacote com 50 conjuntos</b> , acondicionado em caixa plástica transparente com tampa.	pct (50 conj.)	20	R\$25,85	R\$517,00

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2025**, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

### 4.1 VALOR DA DESPESA

4.1.1O valor máximo total do contrato é de **R\$36.567,10 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos).**

### 4.2FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

### 4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

### 4.4CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.4.4 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)**

5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto do fiscal do contrato, desde que os produtos tenham sido entregues em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos prazos definidos no presente contrato.

5.2. Designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo-lhe competência para acompanhar, conferir e registrar todas as etapas de execução contratual, bem como manter comunicação ativa com a CONTRATADA e com o gestor do contrato.

5.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto contratado, incluindo modelos de layout, padrões de identidade visual, dimensões exatas e arquivos autorizados para a produção dos materiais gráficos.

5.4. Analisar, em prazo razoável, as provas digitais, amostras físicas ou layouts apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando ajustes, com vistas a garantir a conformidade dos produtos com os padrões exigidos.

5.5. Conferir detalhadamente os produtos entregues, por meio do fiscal do contrato, verificando quantidade, qualidade, acabamento, impressão, fidelidade de cores, dimensões e identidade visual. Havendo divergências, determinará a substituição dos itens ou ajustes necessários, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.6. Garantir suporte institucional à execução do contrato, assegurando que os prazos sejam compatíveis com as demandas do IPMR, além de fornecer, sempre que solicitado, informações sobre cronogramas, locais de entrega e padrões técnicos aplicáveis.

5.7. Zelar pela regularidade do processo de contratação e pela correta aplicação dos recursos públicos, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência em todas as fases do contrato.

5.8. Assegurar a gestão adequada do contrato, acompanhando permanentemente o desempenho da CONTRATADA e comunicando formalmente quaisquer irregularidades identificadas, com adoção imediata das medidas administrativas necessárias para a manutenção da conformidade contratual.

5.9. Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo formal, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, desde que instruídos com documentação comprobatória, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)**

5.1. Fornecer os materiais de construção conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho, garantindo conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade e segurança.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.2. Utilizar materiais novos, de primeira linha e em perfeito estado de conservação, sendo vedado o fornecimento de itens reconicionados, danificados ou fora do prazo de validade, sob pena de rejeição.

5.3. Garantir que os produtos fornecidos apresentem as seguintes condições mínimas de qualidade e conformidade:

- Embalagens originais e lacradas, com identificação do fabricante, lote e validade;
- Ausência de avarias, deformações, vazamentos ou sinais de má conservação;
- Marcas e modelos compatíveis com os padrões indicados neste Termo;
- Certificação de conformidade quando exigida (INMETRO, ABNT, NBR).

5.4. Entregar todos os materiais na sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, devidamente embalados, protegidos e acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo identificação precisa dos itens, quantidades e número do processo de referência.

5.5. Cumprir rigorosamente o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, salvo autorização expressa da Administração.

5.6. Garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação, rachaduras, trincas, deformações, umidade, ferrugem, alteração de cor, inconsistência de medidas ou qualquer divergência em relação às especificações contratuais.

5.7. Substituir, sem ônus adicional para o IPMR, qualquer item que apresente defeito, divergência de especificação, dano, irregularidade de fabricação ou não conformidade com o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal do fiscal.

5.8. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para todos os materiais fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de qualidade, vícios ocultos ou qualquer outro problema que comprometa a utilização do produto.

5.9. Implementar controle interno de qualidade e rastreabilidade dos itens fornecidos, mantendo registros sobre o fabricante, data de aquisição, lote, especificação técnica e local de origem, apresentando essas informações sempre que solicitado pela Administração.

5.10. Manter canal de comunicação ativo durante todo o período de execução contratual, com telefone, e-mail e contato direto com o responsável técnico ou comercial, para respostas imediatas a notificações, dúvidas ou solicitações do IPMR.

5.11. Assumir integralmente os custos e encargos relativos a transporte, embalagem, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer despesas necessárias para a entrega integral dos produtos, sem ônus adicional à Administração.

5.12. Cumprir integralmente as orientações do gestor e do fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações de ajustes, substituições e esclarecimentos técnicos emitidos durante a vigência contratual.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.13. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço e contatos junto ao IPMR, devendo informar qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua ocorrência.

5.14. Responsabilizar-se por todos os riscos, danos ou prejuízos causados à Administração em razão de materiais defeituosos, transporte inadequado, mau acondicionamento, ou descumprimento de normas de segurança e qualidade.

5.15. Observar rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das normas regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pela integridade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

5.16. O descumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo poderá ensejar a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 10% (dez por cento) do montante global, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato administrativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX**

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)**

10.1. A execução do contrato compreenderá o fornecimento e entrega de materiais de construção, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), destinados à manutenção predial das instalações do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

10.2. Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e em perfeito estado de conservação, devendo atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis (ABNT, NBR, INMETRO, quando couber). É vedado o fornecimento de produtos reconicionados, usados ou fora do prazo de validade.

10.3. O prazo máximo para entrega integral dos materiais será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, salvo disposição expressa em contrário no contrato.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.4. Todos os produtos deverão ser entregues na sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, devidamente embalados, identificados e acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, constando a descrição completa do material, quantidade e número do processo de referência.

10.5. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais até o local de entrega será integralmente da contratada, que responderá por eventuais danos, perdas ou avarias ocorridas durante o percurso ou manuseio.

10.6. O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência minuciosa por servidor designado, que verificará se os produtos entregues atendem integralmente às especificações técnicas, à qualidade exigida e às quantidades contratadas.

10.7. Caso sejam constatadas divergências, defeitos, danos ou não conformidades, o IPMR notificará formalmente a contratada, que deverá substituir os itens em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

10.8. A contratada deverá garantir padrão de qualidade e conformidade técnica em todos os produtos fornecidos, observando, quando aplicável:

- Padrões de resistência e durabilidade, conforme normas técnicas vigentes;
- Identificação visível nas embalagens, com indicação do fabricante, lote e validade;
- Selos de certificação e conformidade, quando exigidos (INMETRO, ABNT, etc.);
- Integridade física das embalagens, livres de rasgos, furos, vazamentos ou deformações;
- Rastreabilidade dos produtos, mediante emissão de Nota Fiscal detalhada e controle de recebimento.

10.9. Os termos contratuais poderão ser formalizados por meio de Contrato Administrativo ou Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o fornecimento será pontual e o prazo de execução não ultrapassará o presente exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:** Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR
- Dotação Orçamentária:** 1101.09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos:** 18020000 – Recurso Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de Dezembro de 2025, iniciando na data da assinatura. Com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário. A eficácia passará a ser contada a partir da publicação do contrato no PNCP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Rurópolis – PA, 07 de Novembro de 2025.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO